

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 389/81

São Paulo, 5 de janeiro de 1982

A-n.º 3/82

Retificação

Na 12.ª linha

Onde se lê:

"... de 4 de novembro de 1981. Ta circunstância ..."

Leia-se:

"... de 4 de novembro de 1981. Tal circunstância ..."

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 405/81

São Paulo, 5 de janeiro de 1982

A-n.º 4/82

Retificações

Na 4.ª linha

Onde se lê:

"... o Projeto de lei n.º 405, n.º 16.084, que me ..."

Leia-se:

"... o Projeto de lei n.º 405, de 1981, conforme Autógrafo n.º 16.084, que me ..."

Na 15.ª linha

Onde se lê:

"... da Resolução SEPS 6, de 10, publicada ..."

Leia-se:

"... da Resolução SEPS 86, de 10, publicada ..."

Na 19.ª linha

Onde se lê:

"... competente possa se a instituição ..."

Leia-se:

"... competente possa aferir se a instituição ..."

Na 24.ª linha

Onde se lê:

"... procedido a revalidação de seu ..."

Leia-se:

"... procedido a revalidação de seu ..."

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 32/80

São Paulo, 5 de janeiro de 1982

A-n.º 7/82

Retificações

Na 46.ª linha

Onde se lê:

"... porquanto uma das razões ensejadoras ..."

Leia-se:

"... porquanto uma das razões ensejadoras ..."

Na 50.ª linha

Onde se lê:

"... situar-se nas vizinhanças das fontes ..."

Leia-se:

"... situar-se nas vizinhanças das fontes ..."

DECRETO N.º 18.371, DE 12 DE JANEIRO DE 1982

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Divisões Regionais de Ensino e nos Municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

- I — DRECAP-1 — Município da Capital
 - a) 1.ª Delegacia de Ensino
 1. Subdistrito de Pirituba
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Santa Mônica;
 2. Distrito de Perus
 - 2.1 — a EEPG do Jardim Taipas;
 3. Subdistrito de Brasilândia
 - 3.1 — a EEPG do Jardim dos Francos;
 - II — DRECAP-2 — Município da Capital
 - a) 8.ª Delegacia de Ensino
 1. Subdistrito de Vila Matilde
 - 1.1 — a 7.ª EEPG do Conjunto Habitacional de Itaquera;
 - b) 9.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Cangaíba
 1. a EEPG Vila Brasil;
 - c) 10.ª Delegacia de Ensino — Distrito de São Miguel Paulista
 1. a EEPG Vila Vitória
 2. a EEPG Vila Rosária
 - d) 11.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Itaquera
 1. a EEPG da Parada XV de Novembro;
 - III — DRECAP-3 — Município da Capital
 - a) 14.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito do Butantã
 1. a EEPG do Jardim Boa Vista;
 - b) 17.ª Delegacia de Ensino
 1. Subdistrito de Campo Limpo
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Santo Antônio
 - 1.2 — a EEPG do Jardim Jobar;
 2. Subdistrito de Santo Amaro
 - 2.1 — a EEPG do Jardim Melo/Lusa;
 - c) 18.ª Delegacia de Ensino — Subdistrito de Capela do Socorro
 1. a EEPG do Jardim Edda;
 - IV — DRE 4 — Norte
 - a) Delegacia de Ensino de Caieiras
 1. Município de Caieiras
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Boa Vista;
 2. Município de Francisco Morato
 - 2.1 — a EEPG do Jardim das Rosas;
 - b) 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos
 1. Município de Guarulhos
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Marici;
 - c) 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos
 1. Município de Guarulhos
 - 1.1 — a EEPG do Parque Santos Dumont
 - 1.2 — a EEPG de Vila Nova Bonsucesso
 - 1.3 — a EEPG do Jardim São Geraldo;
 - V — DRE-5-Leste
 - a) Delegacia de Ensino de Suzano
 1. Município de Suzano
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Revista;
 - b) Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes
 1. Município de Mogi das Cruzes
 - 1.1 — a EEPG de Jundiapéba;
 - VI — DRE-6-Sul
 - a) Delegacia de Ensino de Diadema
 1. Município de Diadema
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Campanário;
 - b) Delegacia de Ensino de Mauá
 1. Município de Ribeirão Pires
 - 1.1 — a EEPG do Parque Aliança
 - 1.2 — a EEPG da Fazenda Bromberg;
 - c) 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo
 1. Município de São Bernardo do Campo
 - 1.1 — a EEPG de Vila Flórida;
 - VII — DRE-7-Oeste
 - a) Delegacia de Ensino de Osasco
 1. Município de Osasco
 - 1.1 — a EEPG do Jardim Helena
 - 1.2 — a EEPG do Jardim Santa Rita
 - 1.3 — a EEPG do Jardim Novo Osasco;

b) Delegacia de Ensino de Itapevi

1. Município de Itapevi

1.1 — a 2.ª EEPG de Amador Bueno

1.2 — a EEPG do Jardim Julieta;

2. Município de Jandira

2.1 — a EEPG do Jardim das Margaridas;

c) Delegacia de Ensino de Carapicuíba

1. Município de Carapicuíba

1.1 — a EEPG de Vila Helena

1.2 — a 6.ª EEPG do Conjunto Habitacional de Carapicuíba;

d) Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra

1. Município de Itapeçerica da Serra

1.1 — a EEPG do Bairro Potuvera

1.2 — a EEPG do Jardim Imperatriz

1.3 — a EEPG do Parque São Lourenço;

2. Município de Embu

2.1 — a EEPG do Jardim Sílvia

2.2 — a EEPG do Jardim Tomé;

3. Município de Embu-Guaçu

3.1 — a EEPG do Jardim Brasil;

4. Município de Taboão da Serra

4.1 — a EEPG do Jardim Saint Moritz.

Artigo 2.º — Ficam criadas, nas Divisões Regionais de Ensino e nos Municípios mencionados, as seguintes Escolas Estaduais de Primeiro Grau (Agrupadas):

I — DRE-4-Norte

a) Delegacia de Ensino de Caieiras

1. Município de Cajamar

1.1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Saião;

b) 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos

1. Município de Arujá

1.1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Jordanópolis;

II — DRE-6-Sul

a) Delegacia de Ensino de Mauá

1. Município de Mauá

1.1 — a EEPG (Agrupada) de Vila Morelli

2. Município de Ribeirão Pires

2.1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Ribeirão Pires

III — DRE-7-Oeste

a) Delegacia de Ensino de Itapevi

1. Município de Cotia

1.1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro da Ressaca

1.2 — a EEPG (Agrupada) da Vila São Judas Tadeu

1.3 — a EEPG (Agrupada) do Bairro do Aguassai

b) Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra

1. Município de Itapeçerica da Serra

1.1 — a EEPG (Agrupada) da Estação da Aldeinha

2. Município de Embu-Guaçu

2.1 — a EEPG (Agrupada) da Vila Dirce

Artigo 3.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que tratam os artigos anteriores e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 4.º — Fica classificada nas unidades criadas pelo artigo 1.º deste Decreto, 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência «11» da Escala de Vencimentos 2, a ser retribuída mediante «pro-labore», nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do «pro-labore» para os servidores que vierem a ser designados para o exercício da função de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — GDA da efetiva implantação e funcionamento da unidade escolar criada.

Artigo 6.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.372, DE 12 DE JANEIRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados à Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a" da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objeto do processo FI-4758-81, a doação dos materiais usados abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da EEPG "Prof.ª Blanca Zwicker Simões", da Divisão Regional de Ensino da Capital, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação.

I — 32 carteiras (mais cadeiras) individuais;

II — 62 carteiras (mais cadeiras) duplas.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

Retificação do D.O. de 30-12-81

Artigo 1.º — ...

Onde se lê: localizada no município de São Vicente, DE. de São Vicente, DRE. do Litoral.

Leia-se: localizada no município de Itanhaém, DE. de São Vicente, DRE. do Eitoral.